ESTADO DE SERGIPE
CAMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

PUBLICAÇÃO
Publicado(a) em 21/11/2001
Lagarto 21/11/2001
FUNCIONÁRIO

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 01/2001

Emenda à Lei Orgânica Municipal alterando o artigo 99, e os respectivos parágrafos 1º, e 3º, e os incisos II, V, VI, XIII, XIV e XV, do parágrafo 2º.

A MESA DA CAMARA MUNICIPAL DE LAGARTO, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pelo § 2º do artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Lagarto, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga o seguinte:

Art. 1º - O art. 99, e os respectivos parágrafo 1º, os incisos II, V, VI, XIII, XIV e XV, do parágrafo 2º e o parágrafo 3º, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 99 - Será instituído conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores da Administração Pública Municipal.

§ 1º - A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:

I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;

II - os requisitos para a investidura;

III - as peculiaridades dos cargos.

§ 2º-

I-

II- Irredutibilidade de salários, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo;

III-

IV-

V- Salário-família pago em razão do dependente do servidor de baixa renda nos termos da lei;

VI- Duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, ressalvados os casos de servidores sujeitos a regimes especiais de serviço e facultada, em qualquer caso, a compensação de horários mediante acordo individual ou coletivo;

VII-

VIII-

IX-

X-

XI-

XII-

XIII- Redução de riscos inerentes ao serviço;

XIV - gratificação para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma que a lei determinar;

XV - proibição de diferenças de salário, de exercício, de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil.

§ 3° - A lei fixará o número de servidores públicos de modo que este não ultrapasse a 3,5% (três e meio por cento) da população do Município, inclusos os cargos em comissão.

Art. 2º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Lagarto, aos 21 dias do mês de novembro do ano de 2001.

Maria Else de Oliveira Costa
Presidenta

Pablo Santana Almeida
1° Secretário

Josefa Marlene de Almeida Melo
2° Secretário